



GRUPO BSG

CÓDIGO DE POSTURAS

CÓDIGO DE POSTURAS

O objetivo deste Código é definir quais comportamentos são considerados aceitáveis dentro do GRUPO BSG. Ao mesmo tempo, presta-se a afastar a possibilidade de comportamentos ímprobos ou tipificados.

1. COMO USAR ESTE CÓDIGO

- 1.1. Este Código não se propõe a prever todas as situações possíveis. O objetivo é colocar-se como um orientador de conduta para situações que podem se apresentar de forma controversa ou duvidosa.
- 1.2. Compete a cada colaborador do GRUPO BSG o conhecimento do Programa de Integridade e Compliance, especialmente deste Código de Posturas e do Código de Ética.
- 1.3. Sempre que determinadas situações não estejam previstas em nenhum dos documentos internos do GRUPO BSG, devem ser observados os princípios e diretrizes apresentados neste Programa de Integridade e Compliance.

2. A QUEM SE DESTINA NOSSO CÓDIGO

- 2.1. Aplica-se a todos os colaboradores do GRUPO BSG.
- 2.2. As ações de clientes, fornecedores, parceiros e terceiros que trabalham junto ao GRUPO BSG podem ter impactos sobre a sua reputação. Por este motivo, haverá esforços para estabelecer relações com terceiros que compartilhem dos mesmos compromissos com a ética e o cumprimento das leis.
- 2.3. Além disso, espera-se que os parceiros atuem de forma condizente com o presente Programa. As medidas adequadas serão tomadas se houver motivo para crer que os parceiros deixaram de cumprir os padrões de integridade e conduta ética do GRUPO BSG.

3. NOSSAS EXPECTATIVAS

- 3.1. O GRUPO BSG deve sempre satisfazer os mais altos padrões de integridade e conduta ética. Por esse motivo, temos as seguintes expectativas em relação aos colaboradores:

- 3.1.1. Todos devem assumir e cobrar responsabilidades uns aos outros pelo cumprimento da lei, dos regulamentos, deste Código e das políticas institucionais do GRUPO, ainda que isso possa interferir na conquista de um objetivo comercial.
- 3.1.2. Todos devem prestar especial atenção às políticas pertinentes às suas responsabilidades.
- 3.1.3. É dever de todos se abster de solicitar a qualquer pessoa que pratique uma atitude imprópria ou antiética.
- 3.1.4. É dever de cada um informar rapidamente ao gerente imediato ou a quaisquer dos departamentos sobre possíveis descumprimentos de leis, de regulamentos, deste Código e de outras políticas do GRUPO BSG.
- 3.1.5. É dever de todos cooperar e dizer toda a verdade ao responder a uma auditoria, investigação ou fiscalização.
- 3.1.6. Cumprir as normas de retenção de documentos do GRUPO e jamais alterar ou destruir documentos.
- 3.1.7. Cumprir o presente Programa de Integridade e Compliance.

4. VALORES INSTITUCIONAIS

4.1. Compromisso com a conduta:

Assegurar que as atividades empresariais e as condutas profissionais espelhem, com fidelidade, a transparência, a busca do cumprimento dos Princípios Éticos e das Diretrizes de Conduta do GRUPO BSG, e os contratos, obrigações e pactos assumidos com seus contratantes, consorciados e contratados.

4.2. Compromisso com a Segurança e Qualidade de vida:

Atuar permanentemente para controlar e minimizar os riscos associados aos seus processos de trabalho, assegurando a integridade e o bem-estar físico e mental dos seus colaboradores, em ambientes que estimulem a cooperação, a coesão, a difusão do conhecimento e o desenvolvimento profissional e humano.

4.3. Compromisso com a Austeridade:

Atuar com austeridade é um princípio de elevado valor ético para o GRUPO BSG, que deve orientar todas as ações da empresa. Neste tocante, todos recursos materiais ou financeiros devem ser utilizados com parcimônia, sem excesso ou desperdício, isto é, de modo racional e sustentável,

na justa medida de sua utilidade para o atingimento dos objetivos empresariais.

4.4. Compromisso com a Sustentabilidade:

Avaliar as consequências futuras de suas ações e decisões, buscando sempre controlar e evitar riscos que possam trazer ameaças à continuidade da empresa e aos empreendimentos dos nossos clientes, bem como efeitos indesejados ao ambiente das melhores práticas de negócios e de probidade empresarial.

4.5. Compromisso com a Credibilidade, Confiança e Respeito:

Estabelecer e manter relações de confiança, baseadas na credibilidade, na lealdade, no respeito e equilíbrio entre os seus próprios interesses e os interesses dos contratantes, consorciados e contratados.

4.6. Compromisso com a Superação, Inovação e Entusiasmo:

Acreditar e promover a melhoria contínua em todos os processos, além da busca por inovações, a fim de transcender as referências de mercado e superar as expectativas dos clientes.

4.7. Compromisso com o Empreendedorismo:

Fazer de cada profissional do GRUPO um agente do empreendedorismo empresarial, que busque permanentemente estabelecer, no seu campo de atuação, vantagens competitivas, estando sempre atento para captar inovações, apropriando-se de novos conhecimentos, processos e tecnologias.

5. COMPORTAMENTOS IMPRÓPRIOS

- 5.1. Os comportamentos impróprios serão identificados sempre que forem contrários às disposições legais, às regulações, ao presente Programa de Integridade e Compliance e/ou políticas internas do GRUPO BSG.

6. CONDUTA ESPERADA PERANTE COMPORTAMENTOS IMPRÓPRIOS

- 6.1.1. Ao identificar um comportamento impróprio, dever-se-á proceder com o procedimento a seguir:
- 6.1.2. Denúncia da conduta ilegal ou antiética;
- 6.1.3. Instauração de procedimento de investigação dos fatos denunciados;

6.1.4. Ações de mitigação de efeitos negativos;

6.1.5. Punição dos responsáveis.

7. RESPONSABILIDADES NOS TERMOS DO CÓDIGO

7.1. É política do GRUPO BSG que a alta direção, diretores, gerentes, funcionários e colaboradores cumpram rigorosamente todas as leis e regulamentos aplicáveis e observem os mais elevados padrões de ética empresarial.

7.2. Nenhum colaborador do GRUPO dispõe de autoridade para solicitar qualquer ação que viole esta política.

7.3. Esta política não está sujeita a qualquer tipo de renúncia ou exceção em razão de demandas comerciais ou competitivas, práticas do setor ou exigências de outra natureza.

7.4. Qualquer colaborador que deliberadamente viole esta política, ou que autorize ou permita a sua violação por um subordinado, estará sujeito às ações disciplinares, incluindo o seu desligamento.

7.5. Os colaboradores do GRUPO devem identificar oportunidades e eliminar desperdícios, adotando as medidas corretas para cada caso.

7.6. O colaborador do GRUPO BSG é obrigado a:

7.6.1. Respeitar as necessidades, a integridade, as expectativas e a privacidade de nossos clientes, consumidores, acionistas, colegas, terceiros, fornecedores, instituições financeiras, comunidades locais, nacionais e internacionais, além de governos.

7.6.2. Cumprir a legislação em todas as suas instâncias, normas e regulamentos internos e externos.

7.6.3. Proteger o patrimônio do GRUPO BSG e zelar pela sua imagem.

7.6.4. Guardar bem os documentos relativos às suas atividades.

7.6.5. Não deixar materiais confidenciais expostos.

7.6.6. Manter sigilo absoluto sobre qualquer tipo de informação, fato ou operação de natureza estratégica que envolva o GRUPO BSG.

- 7.6.7. Manter a confidencialidade de informações não-públicas.
- 7.6.8. Não divulgar informações não-oficiais (boatos) de qualquer espécie.
- 7.6.9. Não tirar proveito de informações para obter vantagens pessoais. Caso tenha acesso a informações confidenciais, deve respeitar as regras dispostas nos tópicos apropriados deste Código.
- 7.6.10. Zelar pela imagem do GRUPO BSG, evitando comportamento indevido em público quando estiver usando uma peça de vestuário ou veículo com a marca registrada do GRUPO ou uma de suas marcas.
- 7.7. Sem a autorização do superior hierárquico, é proibido:
 - 7.7.1. Retirar material interno do GRUPO BSG, inclusive informações relativas a operações das empresas, mesmo que tenha participado do desenvolvimento delas.
 - 7.7.2. Fazer cópias – em papel, meio magnético ou qualquer outro meio – de documentos que possam conter informações confidenciais do GRUPO, incluindo informações sobre clientes, fornecedores ou qualquer assunto que diga respeito às atividades realizadas em sua área.
 - 7.7.3. Fazer palestras, seminários ou trabalhos acadêmicos sobre o GRUPO BSG ou assuntos que incluam a sua área de atuação.

8. RESPONSABILIDADE NAS COMUNICAÇÕES PÚBLICAS

- 8.1. As respostas ou envio de informações à mídia e ao governo em nome do GRUPO BSG somente poderão ser realizadas pela Alta Direção.
- 8.2. O uso das plataformas de redes sociais para fins organizacionais somente será permitido se for expressamente autorizado pela Alta Direção.
- 8.3. A participação em conferências e a realização de apresentações externas deverão ser precedidas da análise da Alta Direção e serão revisadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

9. DIRETRIZES PARA REDES SOCIAIS E APLICATIVOS DE MENSAGEM INSTANTÂNEA

- 9.1. A imagem particular dos colaboradores do GRUPO BSG está intimamente ligada à imagem do próprio GRUPO BSG. Assim, os colaboradores devem zelar pelas postagens particulares que não pactuem com os valores institucionais indicados neste código.
- 9.2. Os colaboradores não devem manifestar opiniões dando a entender ou subentender que se tratam de posições oficiais do GRUPO BSG.
- 9.3. Os colaboradores não devem divulgar ou compartilhar imagens, vídeos ou informações internas do GRUPO BSG que não tenham sido divulgadas em nossos próprios canais oficiais.
- 9.4. Os colaboradores não devem expor informações sobre os clientes, parceiros e fornecedores.
- 9.5. Os colaboradores devem certificar-se que quaisquer comentários gerados sejam consistentes com seu trabalho e com os valores e padrões profissionais do GRUPO.
- 9.6. Os colaboradores devem estar cientes que os seus perfis em redes sociais podem ser visualizados por seus colegas de empresa, mas também por clientes e acionistas.

10. VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE

- 10.1. Deverá ser valorizada a contribuição única que cada membro da equipe traz para o GRUPO.
- 10.2. O tratamento dispendido a todos os colaboradores, terceiros e clientes deverá ser pautado pelo respeito e pela dignidade.
- 10.3. Todas as decisões de contratação deverão ser tomadas com base no mérito, na experiência e na aptidão pessoal.
- 10.4. Não deverá ser feita discriminação com base em raça, credo, cor, religião, afiliação política, nacionalidade de origem, sexo, idade, deficiência, estado civil, orientação sexual, identidade de gênero, condição de cidadania, ou qualquer outro critério protegido por lei.
- 10.5. A cultura organizacional deverá ser pautada pelo estímulo à manifestação de ideias, valorização individual e compreensão.
- 10.6. A avaliação dos colaboradores deverá ser feita com base no desempenho,

qualificações, habilidades e valores pessoais.

- 10.7. As decisões a serem tomadas deverão ser motivadas por padrões objetivos e quantificáveis, na medida do possível.
- 10.8. Nenhuma espécie de favoritismo poderá ser praticada.
- 10.9. A privacidade, a dignidade e a vida dos colaboradores fora do trabalho deverá ser respeitada.

11. ASSÉDIO E INTIMIDAÇÃO

- 11.1. Qualquer espécie de assédio e intimidação são intoleradas pelo GRUPO BSG.
- 11.2. A responsabilidade pelo ambiente profissional e livre de assédio é coletiva.
- 11.3. Todos que presenciarem condutas impróprias caracterizadas como assédio, em suas variadas formas, ou intimidação, devem procurar o canal de comunicação, o superior imediato ou um representante do RH para externarem suas preocupações.
- 11.4. Para a caracterização do assédio não é necessário que os indivíduos sejam da mesma ou de diferentes raças ou gêneros.
- 11.5. O assédio, bem como a intimidação, pode ocorrer entre indivíduos ou entre grupos de colaboradores.
- 11.6. O assédio moral será entendido como qualquer exposição de determinado indivíduo a situações humilhantes e constrangedoras, realizadas durante o exercício de suas atribuições profissionais.
- 11.7. Para que o assédio moral ocorra é dispensável a relação hierárquica entre os indivíduos.
- 11.8. São exemplos de condutas entendidas como assédio moral:
 - 14.8.1. Exigir metas inatingíveis;
 - 14.8.2. Agir com rigor excessivo;
 - 14.8.3. Colocar apelidos constrangedores nos colegas;
 - 14.8.4. Ter condutas incoerentes com a cultura organizacional de respeito e proteção à

dignidade dos indivíduos;

14.8.5. Exercer pressão psicológica sob os colegas;

14.8.6. Exercer terror psicológico nos colegas;

14.8.7. Proibição de ir ao banheiro e demais ações restritivas que comprometam a saúde ou dignidade do colaborador.

11.9. O assédio sexual ocorre quando há avanços de caráter sexual, não aceitáveis e não requeridos, favores sexuais, contatos verbais ou físicos que criam uma situação ofensiva e hostil.

11.10. São exemplos de condutas entendidas como assédio sexual:

11.10.1. Contar piadas de caráter obsceno ou sexual;

11.10.2. Mostrar ou compartilhar imagens ou desenhos explicitamente sexuais;

11.10.3. Cartas, notas, e-mails, chamadas telefônicas ou mensagens de natureza sexual;

11.10.4. Avaliar pessoas pelos seus atributos físicos;

11.10.5. Comentários sexuais sobre a forma de vestir ou parecer;

11.10.6. Assobiar ou fazer sons inapropriados;

11.10.7. Fazer sons de natureza sexual ou gestos;

11.10.8. Ameaças diretas ou indiretas com o objetivo de ter relações sexuais;

11.10.9. Convidar colegas repetidamente para ter relações sexuais ou para sair;

11.10.10. Abordar questões particulares da vida sexual dos colegas;

11.10.11. Abraçar, cutucar, tocar, beijar ou encostar em colega sem que haja o consentimento explícito;

11.10.12. Constranger sexualmente o colega, por qualquer meio ou forma.

12. RELACIONAMENTOS ADEQUADOS

12.1. Os relacionamentos construídos entre colaboradores internos e externos do GRUPO

BSG deverão prezar pelo, respeito, tolerância, pudor e harmonia com a cultura organizacional do grupo.

- 12.2. Quanto aos eventuais relacionamentos afetivos entre os colaboradores do GRUPO, recomenda-se que os vínculos não sejam estabelecidos entre pessoas de um mesmo setor/gerência, a fim de evitar conflito de interesses e prejuízo organizacional.

13. RELACIONAMENTO COM PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

- 13.1. É considerada uma Pessoa Politicamente Exposta (PPE), aquela que desempenha ou desempenhou nos últimos 5 (cinco) anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes.
- 13.2. Esta denominação se estende também aos representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento, desta forma, esses indivíduos também são considerados Pessoas Politicamente Expostas (PPEs).
 - 13.2.1. Importante ressaltar que são considerados familiares os parentes, na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o(a) companheiro(a), o(a) enteado(a). Sendo assim, o GRUPO BSG solicita que todos os funcionários, bem como de todo pessoal das empresas contratadas, subcontratadas, fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e/ou qualquer pessoa que realize serviço para ou em nome desta, informem quando se enquadrarem na qualificação de Pessoas Politicamente Expostas (PPEs), para que possam ser tomadas as devidas cautelas para garantir que os atos praticados por essas pessoas não favoreçam qualquer irregularidade.

14. PROTEÇÃO E SEGURANÇA PARA TODOS

- 14.1. A responsabilidade pela construção de ambientes seguros e protegidos é compartilhada entre os colaboradores.
- 14.2. Todos os colaboradores, internos e externos, bem como terceiros que trabalham com o GRUPO BSG devem entender e seguir as políticas e procedimentos de proteção.
- 14.3. Todos os riscos identificados, devem ser tratados com a maior celeridade possível e minimizados, quando não extintos.
- 14.4. Violência, física ou verbal, não é tolerada nas dependências do GRUPO BSG, como também em locais externos em que haja a execução de atividades correlatas,

incluindo eventos e feiras.

15. USO DE DROGAS E ÁLCOOL

- 15.1. É terminantemente proibido o uso de drogas ilegais e álcool nas dependências do GRUPO BSG ou em eventos e feiras.
- 15.2. Na hipótese de haver um colaborador que precise tomar medicamentos legais que possam afetar o desempenho no trabalho ou comprometer a segurança de seus pares, este deverá consultar o representante de Recursos Humanos (RH).

16. USO ADEQUADO DOS RECURSOS DO GRUPO BSG

- 16.1. É dever compartilhado de todos os colaboradores do GRUPO BSG o zelo pelos recursos organizacionais.
- 16.2. É vedada a utilização dos recursos organizacionais para fins pessoais.
- 16.3. Todos os recursos organizacionais devem ser utilizados para fins comerciais legítimos e em favor do GRUPO BSG.
- 16.4. Os bens do GRUPO BSG são equipamentos, veículos, computadores, telefones, dispositivos móveis, softwares, informações, marcas registradas, arquivos, documentos, materiais armazenados e suprimentos das empresas que o compõem.
- 16.5. A propriedade intelectual, o tempo de trabalho e as informações confidenciais integram os recursos organizacionais do GRUPO BSG.

17. RESPONSABILIDADE SOCIAL

- 17.1. É responsabilidade de todos os colaboradores do GRUPO BSG fomentar o desenvolvimento de práticas sociais.
- 17.2. Faz parte do rol de princípios do GRUPO BSG a preocupação com a dignidade da pessoa humana e com a mitigação da desigualdade social brasileira.

18. RESPONSABILIDADE COM A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 18.1. Toda e qualquer informação relacionada aos dados operacionais e pessoais veiculados no GRUPO BSG, obedecerão às diretrizes trazidas pela Política de Segurança da Informação, sem prejuízo de adoção das normas elencadas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18).

19. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

- 19.1. Em consonância à Política Ambiental que integra o Programa de Integridade e Compliance, é dever de todos os colaboradores zelar pela prática de medidas que causem menor impacto ao Meio Ambiente, obedecendo às diretrizes trazidas pela Lei nº 14.133/21.

20. CONSTRUÇÃO DE RELACIONAMENTOS COMERCIAIS DURADOUROS

- 20.1. Os relacionamentos comerciais do GRUPO BSG devem ser construídos sob bases sólidas de confiança e mirando altos padrões éticos e de integridade.
- 20.2. Todas as decisões que envolvam fornecedores do GRUPO devem ser tomadas tendo em mente o melhor interesse do GRUPO e nunca benefícios ou ganhos pessoais.
- 20.3. É terminantemente proibido o uso do cargo dentro do GRUPO BSG para pleitear a obtenção de vantagens, favores ou serviços pessoais.
- 20.4. É terminantemente proibida a adoção de condutas ilegais, contrárias a este Programa de Integridade e Compliance, ou ainda às políticas internas ou aos códigos futuramente implementados.

21. CANAL DE COMUNICAÇÃO E DENÚNCIAS

- 21.1. Fica instituído um Canal de Comunicação oficial por meio do qual as condutas consideradas impróprias sob a luz do Programa de Integridade e Compliance deverão ser comunicadas ou denunciadas, disponível no site <https://ogrupobsq.com.br/>.
- 21.2. O Canal de Comunicação garantirá o total anonimato de quem utilizá-lo.
- 21.3. O fato ou conduta relatado por meio do referido Canal de Comunicação e Denúncias será apreciado pela Comissão de Integridade e Compliance designada pela Alta Direção do GRUPO.
- 21.4. Qualquer espécie de retaliação relacionada ao Canal de Comunicação e Denúncia não será tolerada.
- 21.5. Qualquer pessoa que suscite preocupações, denuncie possíveis comportamentos impróprios de boa fé ou ajude na investigação de um possível comportamento impróprio, deverá ser resguardada de qualquer possível retaliação.

- 21.6. Na hipótese de haver retaliação, deverá ser realizado contato com o superior imediato ou com um representante da Comissão de Integridade e Compliance para a devida apuração.